



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AFUÁ
C.N.P.J. Nº 05.119.854/0001-05
GABINETE DO PREFEITO
“Veneza Marajoara”



LEI Nº 496/2022-GAB/PMA, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2022.

Câmara Municipal de Afuá
Recebi o Original

Em: 16/12/22
Assinatura

Vanja Fontana

O Prefeito Municipal de Afuá, Estado do Pará no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Afuá aprovou, e eu sanciono a seguinte lei:

Estima a receita e fixa a despesa do Município de Afuá-PA, para o exercício de 2023, e dá outras providências.

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES COMUNS

Art. 1º - Esta lei orça a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício de 2023, no valor global de R\$ 236.297.012,81 (*DUZENTOS E TRINTA E SEIS MILHÕES, DUZENTOS E NOVENTA E SETE MIL, DOZE REAIS E OITENTA E UM CENTAVOS*), envolvendo os recursos de todas as fontes, compreendendo:

- I - Orçamento Fiscal;
- II - Orçamento da Seguridade Social.

CAPÍTULO II

DOS ORÇAMENTOS, FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Art. 2º - Os Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social serão detalhados em seu menor nível, através dos Elementos da Despesa detalhados no Anexo que acompanha este Projeto de Lei.

§ 1º - Na programação e execução dos orçamentos fiscal e de seguridade social será utilizada a classificação da despesa por sua natureza, onde deverão ser identificados a categoria econômica, o grupo da despesa, a modalidade de aplicação e o elemento.

§ 2º - O chefe do poder executivo deverá estabelecer e publicar anexo às normas de execução do orçamento a classificação das despesas mencionada no parágrafo anterior

Art. 3º - A receita é orçada e a despesa fixada em valores iguais a R\$ 236.297.012,81 (*DUZENTOS E TRINTA E SEIS MILHÕES, DUZENTOS E NOVENTA E SETE MIL, DOZE REAIS E OITENTA E UM CENTAVOS*).

§ 1º - Incluem-se no total referido neste artigo os recursos próprios das autarquias e fundos municipais.

§ 2º - A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, transferências e



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AFUÁ
C.N.P.J. Nº 05.119.854/0001-05
GABINETE DO PREFEITO
“Veneza Marajoara”



outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente e das especificações constantes no anexo, de acordo com o seguinte desdobramento:

ESPECIFICAÇÕES	VALORES (R\$)
I – RECEITA DO TESOURO	R\$ 244.399.092,81
1 - RECEITAS CORRENTES	R\$ 215.690.494,75
1.1 - Receita Tributária	R\$ 3.919.200,00
1.2 - Receita de Contribuições	R\$ 24.952.500,00
1.3 - Receita Patrimonial	R\$ 1.880.050,00
1.4 - Receita de Serviços	R\$ 16.100,00
1.5 - Transferências Correntes	R\$ 184.877.944,75
1.6 - Outras Receitas Correntes	R\$ 44.700,00
2 - RECEITAS DE CAPITAL	R\$ 28.708.598,06
2.1 - Operações de Crédito	R\$ 1.100.000,00
2.2 - Alienações de Bens	R\$ 127.000,00
2.3 - Transferências de Capital	R\$ 27.481.598,06
II – RECEITAS RETIFICADORAS DO FUNDEB	(8.102.080,00)
RECEITA TOTAL	R\$ 236.297.012,81
	=====

Art. 4º - A receita é orçada e a despesa fixada em valores iguais a R\$ 236.297.012,81 (*DUZENTOS E TRINTA E SEIS MILHÕES DUZENTOS E NOVENTA E SETE MIL DOZE REAIS E OITENTA E UM CENTAVOS*) assim desdobrados:

I - Orçamento Fiscal, em R\$ 177.064.012,81 (cento e setenta e sete milhões, sessenta e quatro mil, doze reais e oitenta e um centavos);

II - Orçamento da Seguridade Social, em R\$ 59.233.000,00 (cinquenta e nove milhões duzentos e trinta e três mil reais).

Art. 5º - A despesa será realizada com observância da programação constante dos quadros que integram esta lei, apresentando o seguinte desdobramento:

ESPECIFICAÇÕES	VALORES (R\$)
I - RECURSOS DO TESOURO	
1 - DESPESAS CORRENTES	R\$ 40.917.000,00
1 – DESPESAS CORRENTES	R\$ 17.828.000,00
2 – DESPESAS DE CAPITAL	R\$ 21.989.000,00
3 – RESERVA CONTINGÊNCIA	R\$ 1.100.000,00
II - RECURSOS PRÓPRIOS DE ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	R\$ 25.366.000,00
17 - INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICÍPIO DE AFUÁ	R\$ 25.366.000,00



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AFUÁ
C.N.P.J. Nº 05.119.854/0001-05
GABINETE DO PREFEITO
“Veneza Marajoara”



III - RECURSOS PRÓPRIOS DOS FUNDOS MUNICIPAIS	R\$170.014.012,8
12 – AFUÁ – FUNDEF/FUNDEB	1 R\$115.321.012,8
13 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE AFUÁ	1 R\$ 28.160.000,00
14 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE AFUÁ	R\$ 5.432.000,00
15 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE AFUÁ	R\$ 16.246.000,00
16 - FUNDO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	R\$ 275.000,00
19 – FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	R\$ 4.276.000,00
21 – FMHIS FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL	R\$ 304.000,00
DESPESA TOTAL	R\$236.297.012,8
	1

IV - DESPESA POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	<u>VALORES (R\$)</u>
11.11 - CÂMARA MUNICIPAL	R\$ 2.897.000,00
12.10 - GABINETE DO PREFEITO	R\$ 2.498.000,00
13.10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO	R\$ 9.370.000,00
14.14 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	R\$ 3.214.000,00
15.14 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - FMAS	R\$ 2.218.000,00
16.16 - FUNDO DOS DIR. DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - FMDCA	R\$ 275.000,00
17.13 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	R\$ 4.432.000,00
18.13 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS	R\$23.728.000,00
19.15 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	R\$ 5.851.000,00
20.15 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME	R\$10.395.000,00
21.10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA	R\$19.890.000,00
22.10 – SEC.TARIA MUNIC. DE TURISMO, ESPORTE, LAZER E CULTURA	R\$ 2.766.000,00
23.10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E PESCA	R\$ 2.157.000,00
24.12 – FUNDEB - FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA	R\$115.321.012,8 1
26.19 - FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - FEMMA	R\$ 1.646.000,00
27.10 – SECRETARIA ESPECIAL DE GOVERNO - SEMGOV	R\$ 120.000,00
28.10 – SECRETARIA MUNICIPAL DE INTERIOR - SEMINT	R\$ 119.000,00
29.19 – SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - SEMAMB	R\$ 2.630.000,00
30.17 - INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE AFUA - IMPAS	R\$25.366.000,00
31.21 – FUNDO MUN. DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL- FMHIS	R\$ 304.000,00
99.10 - RESERVA DE CONTIGENCIA	R\$ 1.100.000,00
TOTAL DAS UNIDADES	R\$236.297.012,8
	1

Parágrafo único. Integram o Orçamento Fiscal os recursos orçamentários à conta do Tesouro Municipal, destinados a transferências às empresas a título de aumento de capital, subvenção econômica e prestação de serviços.

Art. 6º - Ficam aprovados os orçamentos das entidades autárquicas e fundos municipais do poder executivo, em importância iguais para a receita orçada e a despesa fixada, aplicando-se-lhes as mesmas regras e autorizações destinadas à administração direta por força desta lei.



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AFUÁ
C.N.P.J. Nº 05.119.854/0001-05
GABINETE DO PREFEITO
“Veneza Marajoara”



CAPÍTULO III

DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES

Art. 7º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares:

I – No valor de seu excesso de arrecadação:

- a) Recursos provenientes de convênios firmados pelos órgãos da administração direta e suas aplicações financeiras;
- b) Recursos provenientes do Sistema Único de Saúde – SUS e de sua aplicação financeira;
- c) Recursos resultantes de impostos vinculados a educação e saúde;
- d) Recursos provenientes do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB;
- e) Recursos do FNDE;
- f) Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social
- g) Outros recursos não previstos na Lei Orçamentária.

II – Com a finalidade de atender a insuficiência nas dotações orçamentárias até 50% (cinquenta por cento) da despesa fixada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, fica autorizado abrir créditos adicionais suplementares, mediante a utilização de recursos provenientes da transposição, remanejamento ou transferência parcial ou total de recursos, nos termos do art. 43 § 1º, inciso III da Lei nº 4.320 de 1964.

III – Poderá ainda usar como fonte de recurso a reserva de contingência e previdenciária não utilizada no exercício.

CAPÍTULO IV

DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO

Art. 8º - Fica o poder executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação da receita até o limite de **25%** (vinte e cinco por cento) da receita orçada constante do art. 3º desta lei.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 9º - Fica o poder executivo autorizado a estabelecer normas complementares pertinentes a execução do orçamento e, no que couber, adequá-lo às disposições da constituição do município, compreendendo também a programação financeira para o exercício de 2023.



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AFUÁ
C.N.P.J. N° 05.119.854/0001-05
GABINETE DO PREFEITO
“Veneza Marajoara”



Art. 10º - Ficam agregados aos orçamentos do município os valores e indicativos constantes ao anexo a esta lei.

Art. 11º - Todos os valores recebidos pelas unidades da administração direta, autarquias e fundos municipais deverão, para sua movimentação, ser registrados nos respectivos orçamentos.

Parágrafo único - Excluem-se do disposto neste artigo os casos em que por força de lei, normas especiais ou exigências do ente repassador, o registro deva ser feito através do grupo extra orçamentário.

Art. 12º - Esta lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2023, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Afuá, a 15 de dezembro de 2022.

CERTIFICO QUE ESTE ATO
FOI PUBLICADO MEDIANTE
AFIXAÇÃO NO MURAL
DESTA PREFEITURA E NO
SITE: www.afua.pa.gov.br
EM 15/12/2022

MAX NEY RAMOS DO CARMO
Agente Administrativo
CPF: 694.270.202-10

ODIMAR WANDERLEY Assinado de forma digital por
SALOMAO:22654364 ODIMAR WANDERLEY
291 SALOMAO:22654364291
Dados: 2022.12.15 13:03:08 -03'00'

ODIMAR WANDERLEY SALOMÃO
(Mazinho Salomão)
Prefeito Municipal de Afuá-PA.

LEI ORIGINADA DO PROJETO DE LEI N° 031/2022-GAB/PMA, DE 25 DE OUTUBRO DE 2022, APROVADO NA REUNIÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 12 DE DEZEMBRO DE 2022.

Câmara Municipal de Afuá
Recebi o Original

Vanja Qantana